



CMB 1289 9605 30.08.16

ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE VEREADOR MAURO FREITAS

Presidente

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2016

Reconhece como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial no Município de Belém, a Sonorização e Estilização Automotiva, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém Institui:

**Art. 1º** Fica reconhecido como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial a **Sonorização e estilização Automotiva**, no Município de Belém.

Parágrafo único. O reconhecimento ora efetivado marca a data de **07 de agosto** como comemoração do dia do **Som e Estilização Automotiva em Belém**, passando assim a integrar o calendário oficial de datas e eventos deste Município.

**Art. 2º** **Sonorização Automotiva** é o processo de instalação e ajustes de equipamentos de som em automóveis, seja no interior do veículo, no porta malas, ou ainda por atrelamento de carretinhas. Podendo ser tanto um serviço comercial quanto um hobby de amadores.

**Parágrafo primeiro.** Os veículos automotores com sonorização automotiva classificam-se em:

- I - Veículos prestadores de serviço com emissão sonora de publicidade, divulgação, entretenimento e comunicação.
- II - Veículos de competição e os de entretenimento público.

**Parágrafo segundo.** Os Veículos classificados acima podem exercer a prática do som automotivo, sem imposição de limites de decibéis, somente e exclusivamente nos locais de competição, de apresentação e nos destinados a este fim pelas autoridades competentes.

**Parágrafo terceiro.** Para fins desta Lei o Poder Público Municipal deve delimitar e regular espaços adequados, destinados especificamente a prática do Som Automotivo.

=====

Gabinete do Vereador MAURO FREITAS - PSDC

Câmara Municipal de Belém – Travessa Curuzú 1755- CEP: 66023-570 - Fone: 4008-2246  
E-mail: [gab\\_vereadormaurofreitas@hotmail.com](mailto:gab_vereadormaurofreitas@hotmail.com) - Bairro Marco – Belém - Pará



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE VEREADOR MAURO FREITAS

**Art. 3º** Estilização Automotiva é o processo de personalização automobilística, alterando a suspensão do veículo (veículos rebaixados) e acrescentando-lhe acessórios (veículos tunados).

**Parágrafo Único.** Os veículos Estilizados podem circular livremente, desde que devidamente legalizados/licenciados perante os Órgãos competentes.

**Art. 4º** Os veículos com Sonorização e Estilização Automotiva devem manter cadastro junto as suas respectivas Associações e ao Órgão Municipal responsável e fiscalizador do meio ambiente, para necessárias identificações por ora das emissões de autorização e fiscalizações.

**Art. 5º** Torna-se expressamente proibido expor Som Automotivo, de qualquer categoria, acima dos limites de emissão sonora estabelecidos em Lei, em logradouros públicos como ruas, avenidas, praças, jardins, etc., destinados ao uso comum dos cidadãos e à circulação de veículos.

**Parágrafo único.** O limite permitido para vias terrestres abertas a circulação é de 80 decibéis – dB(A), medido a 7 m (sete metros) de distância do veículo.

**Art. 6º** O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – notificação para comparecimento ao órgão fiscalizador competente para prestação de compromisso;
- III – multa de 02 salários mínimos, pelo descumprimento do termo de compromisso, situação que configura a reincidência;
- IV – apreensão dos equipamentos sonoros, com as sanções penais e administrativas cabíveis.

=====

Gabinete do Vereador MAURO FREITAS - PSDC  
Câmara Municipal de Belém – Travessa Curuzú 1755- CEP: 66023-570 - Fone: 4008-2246  
E-mail: [gab\\_vereadormaurofreitas@hotmail.com](mailto:gab_vereadormaurofreitas@hotmail.com) - Bairro Marco – Belém - Pará



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE VEREADOR MAURO FREITAS

31  
JA

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt,  
em

Vereador Mauro Freitas

JUSTIFICATIVA

Apresento aos meus nobres pares projeto de lei que visa regulamentar a prática de Sonorização e Estilização Automotiva em Belém, com a delimitação de espaços adequados para este fim, em consonância aos termos da Resolução 204/2006 do COTRAN; reconhecendo ainda esta prática como expressão da cultura popular de nosso Município.

Os adeptos ao som e estilização automotiva somam número expressivo em nosso Município. Contudo, frente a Legislação Ambiental que regula as emissões sonoras, esta categoria sente-se à margem da sociedade e diante das dificuldades e limitações enfrentadas para praticarem algo que gostam, organizaram-se através da Associação Som Automotivo do Pará – SAP com intuito de aglutinar forças e representar suas aspirações junto ao Poder Público e à sociedade em geral, objetivando assim reconhecer e valorizar a prática de sonorização e estilização automotiva como expressão cultural, sendo necessário além da aceitação social a delimitação de espaços públicos para que os

=====  
Gabinete do Vereador MAURO FREITAS - PSDC  
Câmara Municipal de Belém – Travessa Curuzú 1755- CEP: 66023-570 - Fone: 4008-2246  
E-mail: gab\_vereadormaurofreitas@hotmail.com - Bairro Marco – Belém - Pará



1

ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE VEREADOR MAURO FREITAS

adeptos possam exercer seus direitos e liberdades em espaços adequados e específicos, não infringindo assim a Legislação Ambiental quanto a possível poluição sonora e nem incomodando a paz e o silêncio daqueles que assim o desejam, tudo no intuito de garantir a efetivação da Democracia; a Tolerância Social; o Respeito a Diversidade Cultural e a Liberdade.

A Associação Som Automotivo do Pará – SAP exerce a representação e coordenação geral dos proprietários de veículos com som automotivo e estilizados (rebaixados e personalizados), assim como de profissionais da área automotiva (projetistas e montadores de som), Djs, promotores de eventos, comerciantes e admiradores de sonorização e estilização automotiva do Pará, incluindo-se as motocicletas e bicicletas estilizadas e sonorizadas, almejando-se o reconhecimento do Som Automotivo como expressão cultural e nessa perspectiva, a regulamentação de espaços que permitam o exercício digno dessa prática aos respectivos adeptos e simpatizantes.

Importante destacar que a pretensão dessa categoria não é algo estranho a legislação pertinente, tanto que já existe legalmente uma determinada flexibilização da Lei Ambiental, no que tange o tipo Poluição Sonora, através da Resolução 204 do CONTRAN, editada em 20/10/2006.

Dessa forma, com este Projeto de Lei não se pretende desfazer a Legislação Ambiental quanto os limites de emissão sonoras e

=====

Gabinete do Vereador MAURO FREITAS - PSDC  
Câmara Municipal de Belém – Travessa Curuzú 1755- CEP: 66023-570 - Fone: 4008-2246  
E-mail: [gab\\_vereadormaurofreitas@hotmail.com](mailto:gab_vereadormaurofreitas@hotmail.com) - Bairro Marco – Belém - Pará



5

ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE VEREADOR MAURO FREITAS

sim, necessariamente, integrar a Resolução 204 do CONTRAN à Legislação Municipal, concomitantemente, com o reconhecimento dos direitos dos adeptos à prática da sonorização automotiva.

A Resolução 204/06 do CONTRAN assim expressa:

Art. 1º. A utilização, em veículos de qualquer espécie, de equipamento que produza som só será permitida, nas vias terrestres abertas à circulação, em nível de pressão sonora não superior a 80 decibéis – dB(A), medido a 7 m (sete metros) de distância do veículo.

Parágrafo único. Para medições a distâncias diferentes da mencionada no caput, deverão ser considerados os valores de nível de pressão sonora indicados na tabela do Anexo desta Resolução.

Art. 2º. Excetuam-se do disposto no artigo 1º desta Resolução, os ruídos produzidos por:

I. buzinas, alarmes, sinalizadores de marcha-à-ré, sirenes, pelo motor e demais componentes obrigatórios do próprio veículo;

II. Veículos prestadores de serviço com emissão sonora de publicidade, divulgação, entretenimento e comunicação, desde que estejam portando autorização emitida pelo órgão ou entidade local competente.

III. Veículos de competição e os de entretenimento público, somente nos locais de competição ou de apresentação devidamente estabelecidos e permitidos pelas autoridades competentes.

Percebe-se pela citada Resolução que a prática do Som Automotivo já é legalmente reconhecida como **entretenimento, competição, apresentação**, nos incisos II e III do Art. 2º, bastando estarem portando autorização e que se apresentem em locais devidamente estabelecidos e permitidos pelas autoridades competentes.

=====

Gabinete do Vereador MAURO FREITAS - PSDC  
Câmara Municipal de Belém – Travessa Curuzú 1755- CEP: 66023-570 - Fone: 4008-2246  
E-mail: [gab\\_vereadormaurofreitas@hotmail.com](mailto:gab_vereadormaurofreitas@hotmail.com) - Bairro Marco – Belém - Pará



6

ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE VEREADOR MAURO FREITAS

No Art. 1º a Resolução em referência limita as emissões

sonoras em qualquer tipo de veículo à 80 decibéis – dB(A), contudo não resta nenhuma dúvida que esta limitação refere-se à veículos com som automotivo circulando nas vias terrestres abertas à circulação e não aos veículos sonorizados que se exponham ou se apresentem em espaços devidamente estabelecidos e permitidos, tendo em vista que para essa categoria o art. 2º da Resolução em comento não impôs qualquer limitação de decibéis.

Justamente, esse é o escopo do presente projeto de lei que visa com o **Reconhecimento da Sonorização e Estilização Automotiva como Expressão Cultural** à regulamentação dessa prática, para que os veículos sonorizados, pertencentes a categoria de **prestadores de serviço com emissão sonora de publicidade, divulgação, entretenimento e comunicação e os Veículos de competição e os de entretenimento público** possam exercer o direito que já está garantido na Resolução 204/06 do COTRAN com a devida dignidade e participação do Poder Público Municipal, este no âmbito de destinar, regular e delimitar áreas específicas à prática do Som Automotivo, com liberdade de emissão sonora, como assim permite a norma.

Interpretando-se a Resolução 204/06 do COTRAN, conclui-se que há **dois parâmetros quanto as emissões sonoras em veículos: primeiro**, som automotivo direcionado apenas aos ocupantes do veículo (circulação vias terrestres e logradouros públicos) e neste caso a única

=====  
*Gabinete do Vereador MAURO FREITAS - PSDC*  
*Câmara Municipal de Belém – Travessa Curuzú 1755- CEP: 66023-570 - Fone: 4008-2246*  
*E-mail: gab\_vereador**maurofreitas**@hotmail.com - Bairro Marco – Belém - Pará*



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE VEREADOR MAURO FREITAS

exigência é que se mantenha abaixo do limite (80 db); segundo, direcionado a um público diverso (consumidores e expectadores p.e.) com finalidade de propaganda, competição ou entretenimento público, somente poderá ser utilizado o equipamento após o recebimento de autorização da autoridade competente ou um lugar específico para a apresentação ou competição, ressalte-se que sem limitação de decibéis.

Nesse raciocínio, abstrai-se que é completamente vedada pela Resolução 204/06 a utilização de som automotivo nas vias e logradouros públicos em condições que possam configurar **apresentação pública**, pois para tal é necessário autorização e ainda exposição em local destinado. Assim, é proibido a propagação de som mantendo aberto o porta-malas durante a circulação do veículo (o que já é proibido de per si pelo CTB) ou ainda a parada, em via pública, e a produção de som com portas abertas, visto que nesses casos configura-se **apresentação pública**. Ora, se para produzir som, bares e restaurantes necessitam de autorização específica, tanto mais deve ser exigido dos veículos automotores.

Além e em decorrência desses aspectos legais normativos, tem-se necessário regulamentar a prática do Som Automotivo, para que os praticantes não sintam-se e não fiquem à margem da sociedade.

Vivemos hodiernamente em um cenário político-sócio-cultural de aceitação das diferenças, de tolerância, de respeito aquilo que é diferente, tendo em vista que além de sermos uma sociedade

=====

Gabinete do Vereador MAURO FREITAS - PSDC  
Câmara Municipal de Belém – Travessa Curuzú 1755- CEP: 66023-570 - Fone: 4008-2246  
E-mail: [gab\\_vereadormaurofreitas@hotmail.com](mailto:gab_vereadormaurofreitas@hotmail.com) - Bairro Marco – Belém - Pará



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE VEREADOR MAURO FREITAS

democrática e livre, não existe e nem pode existir uma fórmula, uma regra, uma maneira de se determinar o modo certo de viver, do que gostar, de como ser.

Somos livres para sermos e gostarmos do que quisermos, temos o livre arbítrio, a consciência, o direito de sermos felizes e qual a receita de felicidade? Para uns pode ser uma vida pacata, silenciosa, de descanso, mas para outros pode ser uma vida agitada, barulhenta, elétrica, sem parar, ou ainda, alguns podem escolher as duas maneiras, dias de mansidão e dias de agitação.

Os praticantes de Som Automotivo geralmente são rotulados pela sociedade como baderneiros, loucos, insanos e isso se reflete na postura do Poder Público, por ora das abordagens aos sons automotivos e veículos estilizados, assim como na invisibilidade de seus direitos.

Especificamente quanto a esta rotulagem e a invisibilidade dos direitos a Associação Som Automotivo do Pará – SAP, já vem atuando na conscientização dos praticantes de som e estilização automotiva, no sentido de respeitarem ao máximo a paz e sossego público e particular e em contrapartida, exigirem seu reconhecimento e direitos, pois são cidadãos, pais de família, trabalhadores e profissionais da área que possuem uma paixão: o Som Automotivo.

=====

Gabinete do Vereador MAURO FREITAS - PSDC  
Câmara Municipal de Belém – Travessa Curuzú 1755- CEP: 66023-570 - Fone: 4008-2246  
E-mail: [gab\\_vereadormaurofreytas@hotmail.com](mailto:gab_vereadormaurofreytas@hotmail.com) - Bairro Marco – Belém - Pará





ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE VEREADOR MAURO FREITAS

A preferência cultural é algo individual, cada ser humano gosta daquilo que lhe convém e partindo-se dessa premissa, o Poder Público não pode permitir que essa categoria social sintam-se e permaneçam alheia à sociedade e aos seus intrínsecos direitos, daí a relevância do presente Projeto, que através do **reconhecimento do Som e Estilização Automotiva como vertente cultural**, vem determinar que se efetive a **delimitação de espaços públicos** para prática harmoniosa desse estilo cultural.

Como dito ao norte vivemos em uma era de aceitação e tolerância, ou seja, de harmonia social para o bem estar de todos, assim é imprescindível que tanto a **sociedade em geral**, com seu direito salutar à Paz, ao sossego, ao descanso e ao silêncio, como os **praticantes de Som Automotivo**, com seu direito de expor suas aparelhagens automotivas, sem limitação de decibéis em espaços apropriados e delimitados, sejam respeitados.

A Constituição Federal veda qualquer forma de preconceito e discriminação, premissa que obriga o reconhecimento de direitos àqueles que necessitam de visibilidade sócio-político-cultural, como é o caso dos adeptos a Sonorização e Estilização Automotiva.

Se houver a delimitação de espaços para a prática do Som Automotivo, como já consta previsto na Resolução 204/06 do COTRAN, não haverá necessidade dos praticantes importunarem a coletividade com

=====

Gabinete do Vereador MAURO FREITAS - PSDC  
Câmara Municipal de Belém - Travessa Curuzú 1755- CEP: 66023-570 - Fone: 4008-2246  
E-mail: [gab\\_vereadormaurofreitas@hotmail.com](mailto:gab_vereadormaurofreitas@hotmail.com) - Bairro Marco - Belém - Pará



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE VEREADOR MAURO FREITAS

emissão sonora elevada em locais inapropriados, pois terão locais adequados, próprios para tal prática, sendo necessário que o Plano Diretor cumpra com sua função maior compreendida em fazer a vida urbana mais confortável, aproveitável, segura, além de fornecer um terreno propício ao crescimento econômico da cidade e principalmente garantindo a satisfação e harmonia social.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria.

**Fundamentação Jurídica**

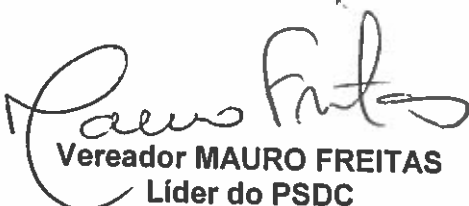
Constituição Federal de 1988

Resolução 204/2006 do COTRAN

Lei 9605/98 - Lei de Crimes Ambientais

Lei 6.938/81 - Lei da Política Nacional do Meio Ambiente

Câmara Municipal de Belém, Salão Plenário Vereador "Lameira Bittencourt", em 23 de agosto de 2016.

  
Vereador MAURO FREITAS  
Líder do PSDC